

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, O=CERT-JUS
INSTITUCIONAL3,
OU=AUTORIDADE
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA
-AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=BR
Dados: D:20140207 17:38:53
+02'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 28/2014 – São Paulo, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0343138 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0001823-55.2014.4.03.8000

Documento nº 0343138

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-01884/94-UMED - EDSON MENDES DE OLIVEIRA NEVES, no dia 03.02.2014;

-50459/02-UMED - JOSE TOSHIO OZAWA, no dia 03.02.2014;

-01885/94-UMED - LAIS ALVES MACIEL, no período de 04.02 a 08.02.2014;

-50231/05-UMED - NATHALIA COSTA DE VITA CACIAVILANI, no dia 03.02.2014;

-50242/07-UMED - RICARDO LUIZ CARDOSO, no dia 04.02.2014;

-50917/97-UMED - ROSANA TORRES VAVER MARRACH, no período de 02.02 a 04.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50464/01-UMED - ALDAIR MARIA ARAUJO VIEIRA, no dia 04.02.2014;

-02413/95-UMED - ANA CRISTINA FORNETTI EIRAS, no dia 03.02.2014;

-50164/11-UMED - ANA MARIA CIBELLE DE CARVALHO E SILVA, nos dias 03.02 e 04.02.2014;

-03917/94-UMED - EDNA MARIA FIGUEIREDO SILVA, no período de 03.02 a 07.02.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50459/02-UMED - JOSE TOSHIO OZAWA, no dia 04.02.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50244/02-UMED - TATIANE TAVARES MARQUES, no dia 04.02.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Valero Fernandes**, Diretor da **UMED**, em 06/02/2014, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

:: SEI / TRF3 - 0343785 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 13/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**r a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) Plantonista
14/02 a 21/02/2014	7ª	Dr. Marcio Assad Guardia

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**r que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**r, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - **ESTABELECE**r, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**r, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
 - b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
 - c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
 - d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
 - e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
 - f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
 - g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.
- § 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra

autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRASE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 06/02/2014, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

:: SEI / TRF3 - 0340887 - Portaria ::

Portaria Nº 0340887, DE 05 DE fevereiro DE 2014.

A DOUTORA FLÁVIA TOLEDO CERA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - ALTERAR a 1ª parcela de férias da servidora IANDRA LUÍSA SOARES DE CAMARGO, RF nº 7422, Analista Judiciária, anteriormente marcadas para 22/04/2014 a 01/05/2014 para 05/05/2014 a 14/05/2014.

II - ALTERAR a 1ª parcela de férias da servidora PRISCILA PATRÍCIA MORAES CAMBUÍ, RF nº 6717, Técnica Judiciária, anteriormente marcadas para 05/05/2014 a 14/05/2014 para 22/04/2014 a 01/05/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Toledo Cera, Juíza Federal Presidente do JEF de Sorocaba**, em 06/02/2014, às 16:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 31A62AA1FC87E967

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

:: SEI / TRF3 - 0338807 - Portaria ::

Portaria Nº 0338807, DE 03 DE fevereiro DE 2014.

Doutor **FÁBIO IVENS DE PAULI**, Juiz Federal do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 0313517, de 16 de janeiro de 2014, somente no que se refere às férias do servidor ANTONIO TADEU SALGUERO SEGURA, RF 4968, Técnico Judiciário, para que assim conste, mantendo-se os demais termos:

3. ANTONIO TADEU SALGUERO SEGURA, RF 4968, Técnico Judiciário:

EXERCÍCIO 2014:

1ª. Parcela – Período de 10/03/2014 a 28/03/2014 (19 dias)